



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

CONTRATO

CONTRATO 7/2018

**CONTRATO
DE
PRESTAÇÃO
DE
SERVIÇOS
QUE
ENTRE
SI
FAZEM
A
UNIÃO,
POR
INTERMÉDIO
DO
TRIBUNAL
REGIONAL
ELEITORAL
DE
SERGIPE,
E
T.C.G
FONSECA
CONFECÇÕES
EIRELI,
NA
FORMA
ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju - SE, 49.081-000, CNPJ 06.015.356/0001-85, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA**, CPF [REDAZIDO], [REDAZIDO] CI [REDAZIDO] SSP-SE, brasileiro, magistrado, domiciliado no endereço funcional acima, no uso de suas atribuições legais, e **T.C.G FONSECA CONFECÇÕES EIRELI**, com sede na Rua José Franco Domingues Alexandre, nº 153, bairro Barra Funda, Apucarana/PR, CEP 86.800-590, CNPJ 17.112.678/0001-69, diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **THAYNARA CYBELLE GONÇALVES FONSECA**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na endereço comercial acima, CI [REDAZIDO] SSP/PR, CPF/MF [REDAZIDO] endereço eletrônico: thaynara@tinabones.com.br, celebram entre si o presente Instrumento destinado à **AQUISIÇÃO DE CAMISAS**, de acordo com a Lei 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações, com a Lei 10.520, de 17/7/2002, com o Decreto 5.450, de 31/5/2005, com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com o Decreto 8.538, de 06/10/2015, com o Edital do Pregão 09/18 - Eletrônico e seus anexos, com a proposta da Contratada e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE CAMISAS**, material necessário à identificação dos colaboradores que atuarão nas eleições 2018, bem como dos estagiários do Programa Jovem Cidadão, conforme especificação abaixo e constante do Anexo I do Edital do Pregão 09/18 - Eletrônico:

ITEM	COD. SIASG	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	QUANTIDADE
01	BR055573	CAMISA MASCULINA	Camisa com mangas, constituídas de meia malha 30/1 P.V. Cor branca. Composição: 67% Poliéster 33% Viscose. Gramatura de 160g/m ² ± 5%; 8% de encolhimento máximo e estável quanto à solidez à cor; gola do tipo ribana, com aparelho de 5 cm (2,5 cm de largura - pronta - admitida variação de ± 0,5 cm), friso sanfonado (composta de 97% de algodão e 3% elastano, gramatura de 260g/m ² e fios algodão 30.1 penteado e elastano 40 DTE tipo 2x1), com costura dupla na base inferior. Impressão em policromia na frente, costas e manga de acordo com os modelos detalhados no layout em anexo - PRESIDENTE DE SEÇÃO. Tamanhos e quantidades: M-2655, G-2360, GG-885	5.900 unidades
02	BR055573	CAMISA MASCULINA	Camisa com mangas, constituídas de meia malha 30/1 P.V. Cor branca. Composição: 67% Poliéster 33% Viscose. Gramatura de 160g/m ² ± 5%; 8% de encolhimento máximo e estável quanto à solidez à cor; gola do tipo ribana, com aparelho de 5 cm (2,5 cm de largura - pronta - admitida variação de ± 0,5 cm), friso sanfonado (composta de 97% de algodão e 3% elastano, gramatura de 260g/m ² e fios algodão 30.1 penteado e elastano 40 DTE tipo 2x1), com costura dupla na base inferior. Impressão em policromia na frente, costas e manga de acordo com os modelos detalhados no layout em anexo - MESÁRIO. Tamanhos e quantidades: M-7965, G-7080, GG-2655	17.700 unidades
03	BR055573	CAMISA MASCULINA	Camisa com mangas, constituídas de meia malha 30/1 P.V. Cor branca. Composição: 67% Poliéster 33% Viscose. Gramatura de 160g/m ² ± 5%; 8% de encolhimento máximo e estável quanto à solidez à cor; gola do tipo ribana, com aparelho de 5 cm (2,5 cm de largura - pronta - admitida variação de ± 0,5 cm), friso sanfonado (composta de 97% de algodão e 3% elastano, gramatura de 260g/m ² e fios algodão 30.1 penteado e elastano 40 DTE tipo 2x1), com costura dupla na base inferior. Impressão em policromia na frente, costas e manga de acordo com os modelos detalhados no layout em anexo - ACESSIBILIDADE. Tamanhos e quantidades: M-585, G-520, GG-195	1.300 unidades
04	BR055573	CAMISA MASCULINA	Camisa com mangas, constituídas de meia malha 30/1 P.V. Cor branca. Composição: 67% Poliéster 33% Viscose. Gramatura de 160g/m ² ± 5%; 8% de encolhimento máximo e estável quanto à solidez à cor; gola do tipo ribana, com aparelho de 5 cm (2,5 cm de largura - pronta - admitida variação de ± 0,5 cm), friso sanfonado (composta de 97% de algodão e 3% elastano, gramatura de 260g/m ² e fios algodão 30.1 penteado e elastano 40 DTE tipo 2x1), com costura dupla na base inferior. Impressão em policromia na frente, costas e manga de acordo com os modelos detalhados no layout em anexo - COORDENADOR DE LOCAL DE VOTAÇÃO. Tamanhos e quantidades: M-1665, G-1665, GG-370	3.700 unidades
05	BR055573	CAMISA MASCULINA	Camisa com mangas, constituídas de meia malha 30/1 P.V. Cor branca. Composição: 67% Poliéster 33% Viscose. Gramatura de 160g/m ² ± 5%; 8% de encolhimento máximo e estável quanto à solidez à cor; gola do tipo ribana, com aparelho de 5 cm (2,5 cm de largura - pronta - admitida variação de ± 0,5 cm), friso sanfonado (composta de 97% de algodão e 3% elastano, gramatura de 260g/m ² e fios algodão 30.1 penteado e elastano 40 DTE tipo 2x1), com costura dupla na base inferior. Impressão em policromia na frente, costas e manga de acordo com os modelos detalhados no layout em anexo - APOIO. Tamanhos e quantidades: M-1350, G-1200, GG-450	3.000 unidades
			Camisa com mangas, constituídas de meia malha 30/1 P.V. Cor branca. Composição: 67% Poliéster 33% Viscose. Gramatura de 160g/m ² ± 5%; 8% de	

06	BR055573	CAMISA MASCULINA	encolhimento máximo e estável quanto à solidez à cor; gola do tipo ribana, com aparelho de 5 cm (2,5 cm de largura – pronta – admitida variação de $\pm 0,5$ cm), friso sanfonado (composta de 97% de algodão e 3% elastano, gramatura de 260g/m ² e fios algodão 30.1 penteado e elastano 40 DTE tipo 2x1), com costura dupla na base inferior. Impressão em policromia na frente e costas de acordo com os modelos detalhados no layout em anexo - JOVEM CIDADÃO. Tamanhos e quantidades: M-150, G-150	300 unidades
----	----------	------------------	--	--------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Indicar, no prazo de assinatura do contrato (dois dias úteis), representante para a execução do objeto da presente contratação.

2.1.1 Indicar outro representante no mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis, no caso de a contratante utilizar-se do direito de determinar, a qualquer tempo, a substituição do representante.

2.2 Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento, entrega, e inclusive pelo descarregamento dos materiais, bem como por todas as despesas inerentes à contratação.

2.3 Responsabilizar-se pelos danos causados ao TRE/SE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação.

2.4 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação.

2.5 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestora da Contratação, que serão formuladas por escrito.

2.6 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestora da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

2.7 Substituir, reparar ou corrigir em até 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos de fabricação ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.

2.8 Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

2.9 Entregar o objeto da contratação rigorosamente de acordo com as normas e especificações técnicas definidas no Termo de Referência, devidamente acondicionado em caixas identificadas por tipo e tamanho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto da contratação.

3.2 Receber e conferir os produtos dentro das especificações estabelecidas, devolvendo no todo ou em parte se houver irregularidades.

3.3 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2018 e neste Instrumento.

3.4 Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do fornecimento contratado, desde que os mesmos se apresentem devidamente identificados, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXIGÊNCIA DE PROVA DO MATERIAL

4.1 Antes da produção, o fornecedor deverá apresentar prova do material (uma camisa de cada tamanho) para apreciação da conformidade com as especificações, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato.

4.1.1 Caso rejeitada a primeira prova, o fornecedor deverá apresentar nova prova das camisas no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

4.2 A gestora da contratação no TRE/SE, aprovando o material, emitirá autorização de fabricação em até 2 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO MATERIAL

5.1 O prazo de fornecimento dos itens é de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias a partir da autorização de fabricação emitida pela gestora contratual, nos termos do item **4.2**.

5.2 O fornecimento deverá ser efetuado no Almoxarifado do TRE-SE, localizado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju/SE, no horário das 8 às 13 horas, sujeito a alteração devidamente comunicada pela Seção de Gestão de Almoxarifado - SEALM, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

5.2.1 O objeto deverá ser entregue em conformidade com a descrição total do item, em perfeitas condições, devidamente acondicionado em caixas identificadas por tipo e tamanho, sob pena de não ser recebido.

5.3 O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O fornecimento do objeto da contratação será fiscalizado pela Comissão de Recebimento e Fiscalização que atuará como Gestora da Contratação, e terá livre acesso a todos os elementos necessários ao cumprimento de suas obrigações e poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas.

6.1.1 Os esclarecimentos solicitados pela Gestora da Contratação deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo de acordo com a complexidade do caso.

6.2 O objeto do Pregão será recebido pela **Comissão de Recebimento e Fiscalização**, mediante termo próprio, da seguinte forma:

6.2.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação constante do Anexo I ao Edital do Pregão 09/18 - Eletrônico.

6.2.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material, e consequente aceitação consoante previsto no art. 73 da Lei 8.666/93, o que ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega.

6.3 O recebimento provisório ou definitivo, bem como a fiscalização referida no item **6.1**, exercida no interesse do TRE, não excluirão ou reduzirão a responsabilidade da Contratada pelo adequado fornecimento do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE/SE ou a terceiros.

6.4 A Gestora da Contratação rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta e no Anexo I ao Edital do Pregão 09/18 - Eletrônico.

6.5 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestora da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

7.1 O valor total do presente Contrato importa em **R\$ 213.582,00** (duzentos e treze mil, quinhentos e oitenta e dois Reais), a seguir discriminado:

ITEM	CÓD. SIASG	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	QUANTIDADE	VALOR
			Camisa com mangas, constituídas de meia malha 30/1 P.V. Cor branca. Composição: 67% Poliéster 33% Viscose. Gramatura de 160g/m² ± 5%; 8% de encolhimento máximo e estável quanto à solidez à cor; gola do tipo ribana, com aparelho de 5 cm (2,5 cm de largura - pronta - admitida variação de ± 0,5 cm),		

01	BR055573	CAMISA MASCULINA	friso sanfonado (composta de 97% de algodão e 3% elastano, gramatura de 260g/m² e fios algodão 30.1 penteado e elastano 40 DTE tipo 2x1), com costura dupla na base inferior. Impressão em policromia na frente, costas e manga de acordo com os modelos detalhados no layout em anexo - PRESIDENTE DE SEÇÃO. Tamanhos e quantidades: M-2655, G-2360, GG-885	5.900 unidades	R\$ 41.536,00
02	BR055573	CAMISA MASCULINA	Camisa com mangas, constituídas de meia malha 30/1 P.V. Cor branca. Composição: 67% Poliéster 33% Viscose. Gramatura de 160g/m² ± 5%; 8% de encolhimento máximo e estável quanto à solidez à cor; gola do tipo ribana, com aparelho de 5 cm (2,5 cm de largura - pronta - admitida variação de ± 0,5 cm), friso sanfonado (composta de 97% de algodão e 3% elastano, gramatura de 260g/m² e fios algodão 30.1 penteado e elastano 40 DTE tipo 2x1), com costura dupla na base inferior. Impressão em policromia na frente, costas e manga de acordo com os modelos detalhados no layout em anexo - MESÁRIO. Tamanhos e quantidades: M-7965, G-7080, GG-2655	17.700 unidades	R\$ 119.652,00
03	BR055573	CAMISA MASCULINA	Camisa com mangas, constituídas de meia malha 30/1 P.V. Cor branca. Composição: 67% Poliéster 33% Viscose. Gramatura de 160g/m² ± 5%; 8% de encolhimento máximo e estável quanto à solidez à cor; gola do tipo ribana, com aparelho de 5 cm (2,5 cm de largura - pronta - admitida variação de ± 0,5 cm), friso sanfonado (composta de 97% de algodão e 3% elastano, gramatura de 260g/m² e fios algodão 30.1 penteado e elastano 40 DTE tipo 2x1), com costura dupla na base inferior. Impressão em policromia na frente, costas e manga de acordo com os modelos detalhados no layout em anexo - ACESSIBILIDADE. Tamanhos e quantidades: M-585, G-520, GG-195	1.300 unidades	R\$ 7.488,00
04	BR055573	CAMISA MASCULINA	Camisa com mangas, constituídas de meia malha 30/1 P.V. Cor branca. Composição: 67% Poliéster 33% Viscose. Gramatura de 160g/m² ± 5%; 8% de encolhimento máximo e estável quanto à solidez à cor; gola do tipo ribana, com aparelho de 5 cm (2,5 cm de largura - pronta - admitida variação de ± 0,5 cm), friso sanfonado (composta de 97% de algodão e 3% elastano, gramatura de 260g/m² e fios algodão 30.1 penteado e elastano 40 DTE tipo 2x1), com costura dupla na base inferior. Impressão em policromia na frente, costas e manga de acordo com os modelos detalhados no layout em anexo - COORDENADOR DE LOCAL DE VOTAÇÃO. Tamanhos e quantidades: M-1665, G-1665, GG-370	3.700 unidades	R\$ 21.386,00
05	BR055573	CAMISA MASCULINA	Camisa com mangas, constituídas de meia malha 30/1 P.V. Cor branca. Composição: 67% Poliéster 33% Viscose. Gramatura de 160g/m² ± 5%; 8% de encolhimento máximo e estável quanto à solidez à cor; gola do tipo ribana, com aparelho de 5 cm (2,5 cm de largura - pronta - admitida variação de ± 0,5 cm), friso sanfonado (composta de 97% de algodão e 3% elastano, gramatura de 260g/m² e fios algodão 30.1 penteado e elastano 40 DTE	3.000 unidades	R\$ 21.000,00

			tipo 2x1), com costura dupla na base inferior. Impressão em policromia na frente, costas e manga de acordo com os modelos detalhados no layout em anexo - APOIO. Tamanhos e quantidades: M-1350, G-1200, GG-450		
06	BR055573	CAMISA MASCULINA	Camisa com mangas, constituídas de meia malha 30/1 P.V. Cor branca. Composição: 67% Poliéster 33% Viscose. Gramatura de 160g/m ² ± 5%; 8% de encolhimento máximo e estável quanto à solidez à cor; gola do tipo ribana, com aparelho de 5 cm (2,5 cm de largura - pronta - admitida variação de ± 0,5 cm), friso sanfonado (composta de 97% de algodão e 3% elastano, gramatura de 260g/m ² e fios algodão 30.1 penteado e elastano 40 DTE tipo 2x1), com costura dupla na base inferior. Impressão em policromia na frente e costas de acordo com os modelos detalhados no layout em anexo - JOVEM CIDADÃO. Tamanhos e quantidades: M-150, G-150	300 unidades	R\$ 2.520,00

7.2 Não haverá reajuste, uma vez que o prazo de vigência da contratação não será superior a 12 (doze) meses, acrescentando-se que o valor contratado será liquidado após o perfeito fornecimento dos materiais e, por se tratar de aquisição, ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários do exercício.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, o TRE/SE efetuará o pagamento do preço, em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, acompanhada de todos os documentos e reunidas todas as condições necessárias à atestação pela Gestora da Contratação, através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

8.1.1 Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da atestação emitida pela Gestora da Contratação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura necessários à atestação.

8.1.2 A atestação será efetuada pela Gestora da Contratação em até 02 (dois) dias, contados da perfeita e efetiva execução do objeto contratado.

8.1.3 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pela Gestora da Contratação.

8.2 Para o pagamento a Gestora da Contratação confirmará a regularidade da contratada relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.2.1A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NI/CertidaoSegVia.asp?Tipo=1>, <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

<http://www.tst.jus.br/certidao>

8.2.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

8.2.3 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, na nota de empenho e neste instrumento.

8.2.3.1 Eventual mudança do CNPJ da contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser

solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

8.3 Na hipótese de não ocorrer o pagamento na data prevista, conforme o caso, nos itens **8.1** e **8.1.1**, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$.

8.3.1 Salvo a atualização financeira prevista no item **8.3**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

8.4 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento ser-lhe-á devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

8.5 Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à Contratada suspenderá o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE/SE encargos financeiros adicionais.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

9.1 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

9.1.1 O limite estabelecido no item **9.1** poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os Contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas com este Contrato terão como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento Geral da União e correrá à conta do(s) Programa(s) de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 / Pleitos Eleitorais e 01.122.0570.20GP.0028 / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, Grupo Natureza de Despesa (GND) - 3.3.9.0.30 - Outras Despesas Correntes, Notas de Empenho 2018NE000319 e 2018NE000320.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação o TRE/SE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestora da Contratação.

11.1.1.1 A advertência será aplicada pela Gestora da Contratação, mediante aviso escrito à contratada, após 5 (cinco) dias úteis para sua manifestação, sem justificativa ou com justificativa insuficiente.

11.1.2 Multa sobre o **valor do lote** contratado:

11.1.2.1 De até 5% (cinco por cento) quando não facilitar, atender ou informar o solicitado pela Gestora da Contratação.

11.1.2.2 De até 10% (dez por cento) quando não substituir, reparar ou corrigir em até 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos de fabricação ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.

11.1.2.3 De até 15% (quinze por cento) quando cumprir irregularmente as obrigações, especificações ou prazos.

11.1.2.4. De até 20% (vinte por cento) quando não cumprir as obrigações, especificações ou prazos.

11.2 O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Instrumento sujeitará a contratada à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o **valor do lote** contratado, por cada dia de atraso na entrega do objeto, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

11.3 As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas em Lei.

11.4 As multas previstas neste instrumento, bem como o valor necessário à reparação dos danos, serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/SE ou cobrados judicialmente.

11.5 Para que seja aplicada a sanção prevista no **item 11.1.2**, deve ser facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado de sua notificação.

11.6 As multas serão aplicadas pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

11.7 O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

11.7.1 Por até 1 (um) ano no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução da contratação.

11.7.2 Por até 2 (dois) anos no caso de não manter a proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, ou, na hipótese de retardamento do fornecimento do objeto, falha ou fraude na execução da contratação, causar prejuízo à contratante.

11.7.3 Por até 5 (cinco) anos quando se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.8 A sanção do **item 11.7** poderá ser aplicada conjuntamente com a sanção dos **itens 11.1.2 e 11.2**.

11.9 A sanção prevista no **item 11.7** é de competência da Diretoria-Geral do TRE/SE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de abertura de vista.

11.10 A culpabilidade será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pela Gestora da Contratação, que documentará todos os contatos e fixará prazos de atendimento. As circunstâncias que envolverem a conduta da contratada, ensejadoras da graduação da penalidade sugerida, deverão ser apreciadas pela Gestora pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da contratada;

11.11 À contratada que se enquadrar em determinada conduta penalizável se aplicarão os seguintes critérios:

11.11.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE.

11.11.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

11.11.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

11.11.2 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

11.11.3 Para as penalizações que não se enquadrem nos **itens 11.11.1 e 11.11.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da contratada e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial da contratação ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas neste Instrumento.

12.2 Constituem motivos para rescisão da contratação:

12.2.1 O não cumprimento de obrigações, especificações ou prazos.

12.2.2 O cumprimento irregular de obrigações, especificações ou prazos.

12.2.3 A lentidão no cumprimento da contratação, levando o TRE/SE a comprovar a impossibilidade de execução do objeto no prazo estipulado.

12.2.4 O atraso injustificado no início da execução contratual.

12.2.5 A paralisação da execução contratual, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante.

12.2.6 A sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação.

12.2.7 A subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE/SE.

12.2.8 O descumprimento das determinações regulares da Gestora da Contratação, bem como das dos seus superiores hierárquicos.

12.2.9 O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.

12.2.10 A decretação de falência.

12.2.11 A dissolução da sociedade.

12.2.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do TRE/SE, prejudique a execução da contratação.

12.2.13 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autoridade competente do TRE/SE.

12.2.14 A supressão, por parte da Administração, de materiais, acarretando modificação do valor inicial da contratação além do limite estabelecido na **cláusula nona** deste Instrumento.

12.2.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

12.2.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo TRE/SE, decorrentes de objeto já executado e devidamente conferido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

12.2.17 A não liberação da área, local ou objeto para execução da contratação, de forma injustificada por parte do TRE/SE, nos prazos contratuais.

12.2.18 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desta contratação.

12.2.19 O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.3 A rescisão da Contratação poderá ser:

12.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens **12.2.1 a 12.2.13 e 12.2.18** deste Instrumento.

12.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o TRE/SE.

12.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Gestora da Contratação, e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente do TRE/SE.

12.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos itens **12.2.13 a 12.2.18**, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução desta contratação até a data da rescisão.

12.6 A rescisão motivada por qualquer das condições definidas nos itens **12.2.1 a 12.2.13 e 12.2.18** acarreta a retenção dos créditos decorrentes desta contratação, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1 A Contratada indica **THAYNARA CYBELLE GONÇALVES FONSECA**, acima qualificada, para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se o Contratante o direito de determinar, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a Contratada deverá indicar outro representante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

14.1 O Contrato poderá ser suspenso temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Órgão Contratante, caso em que será comunicado à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1 Integram o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão 09/18 - Eletrônico e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), a Lei 10.520/2002, o Decreto 5.450/2005, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto 8.538/2015 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, cujo extrato fica registrado, de acordo com o art. 60, da Lei 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em três vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

(assinado eletronicamente)

Des. Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima

Presidente do TRE/SE

(assinado eletronicamente)

Thaynara Cybelle Gonçalves Fonseca

T.C.G FONSECA CONFECÇÕES EIRELI



Documento assinado eletronicamente por **THAYNARA CYBELLE GONÇALVES FONSECA, Usuário Externo**, em 18/07/2018, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MUCIO SANTANA DE A. LIMA, Presidente**, em 18/07/2018, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0554237** e o código CRC **FA1AB81E**.